



## DEPÓSITOS À ORDEM MOEDA ESTRANGEIRA

<b>Designação</b>	<b>Depósitos à Ordem Moeda Estrangeira</b>													
<b>Condições de acesso</b>	Clientes pessoas singulares Clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas Empresários em nome individual (ENI)													
<b>Modalidade</b>	Depósito à ordem (DO).													
<b>Meios de movimentação</b>	Cheque, Caixadirecta (só para clientes pessoas singulares), Caixadirecta Empresas (só para clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas), Ordens de Transferência, Débitos diretos													
<b>Moeda</b>	Dólar Australiano													
<b>Montante</b>	Montante mínimo de abertura de conta: 130,00 AUD Não estão sujeitas a limite mínimo as aberturas de contas para crédito de vencimentos, pensões e/ou subsídios. Montante mínimo de manutenção: não aplicável Montante máximo: não aplicável.													
<b>Taxa de remuneração</b>	Não aplicável (conta não remunerada).													
<b>Cálculo de juros</b>	Não aplicável (conta não remunerada).													
<b>Pagamento de juros</b>	Não aplicável (conta não remunerada).													
<b>Regime fiscal</b>	Poderá ser devido imposto do selo ou IVA sobre as comissões e despesas associadas à conta, nos termos do item seguinte..													
<b>Comissões e despesas</b>	<b>Comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares</b>  <b>Manutenção de conta à ordem</b> Cobrança mensal: <table border="1"><thead><tr><th>Tipo de Cliente</th><th>Saldo médio da conta à ordem (em €)</th><th>Comissão Mensal (em €)</th><th>Comissão Anual (em €)</th><th>Acresce Imposto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Clientes Particulares</td><td>Não aplicável</td><td>4,95</td><td>59,4</td><td>IS</td></tr></tbody></table> Critério de isenção: <ul style="list-style-type: none"><li>- Contas à ordem de jovens até 25 anos, uni-tituladas;</li><li>- Contas à ordem cujo somatório dos rendimentos domiciliados seja de valor inferior a uma vez e meia o salário mínimo nacional (1,5 x SMN), em que o 1º titular tenha idade igual ou superior a 65 anos e desde que cada um dos titulares tenha Património Financeiro com saldo médio igual ou inferior a 20.000 Euros;</li><li>- Contas à ordem com aplicações financeiras associadas desde que cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:<ol style="list-style-type: none"><li>1) pelo menos um dos titulares tenha património financeiro (*) com saldo médio mensal igual ou superior a € 5.000 no somatório das aplicações financeiras associadas, e</li><li>2) o 1º titular da conta à ordem a isentar seja também:<ul style="list-style-type: none"><li>- 1º titular de uma conta à ordem com Conta Caixa (solução multiproduto) ou</li></ul></li></ol></li></ul>				Tipo de Cliente	Saldo médio da conta à ordem (em €)	Comissão Mensal (em €)	Comissão Anual (em €)	Acresce Imposto	Clientes Particulares	Não aplicável	4,95	59,4	IS
Tipo de Cliente	Saldo médio da conta à ordem (em €)	Comissão Mensal (em €)	Comissão Anual (em €)	Acresce Imposto										
Clientes Particulares	Não aplicável	4,95	59,4	IS										



- 1º titular de uma conta à ordem com domiciliação de rendimento (\*\*) e um cartão de débito e um cartão de crédito, ambos com utilização nos últimos 3 meses.

(\*) Património Financeiro - contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas. Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões. Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem. Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro;

(\*\*) Domiciliação de rendimento - Contas de depósitos à ordem com rendimento domiciliado com pelo menos dois créditos de vencimento/reforma/pensão/prestação da segurança social (códigos SALA,PENS, BECH, BENE ou SSBE) nos últimos 3 meses ou, pelo menos, um crédito dos referidos anteriormente, no último mês. A isenção aplica-se somente se pelo menos um dos rendimentos for pensão ou reforma.

### Comissões aplicáveis a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas

#### Manutenção de conta à ordem

Cobrança mensal:

Tipo de Cliente	Saldo Médio de (€)	Saldo Médio até (€)	Comissão Mensal (€)	Comissão Anual (€)	Acresce Imposto
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas - com Caixadirecta Empresas ativo	7.500,00	--	Isento	Isento	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	5.000,01	--	3,00	36,00	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Colectivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	2.500,01	5.000,00	5,00	60,00	IS
Clientes Empresas e Outras Pessoas Coletivas – Conta Extracto, Contas Oferta Caixa Empresas	0,00	2.500,00	10,00	120,00	IS

Critérios de isenção:

- Património financeiro - Contas de depósitos à ordem com aplicações financeiras associadas (\*), desde que pelo menos um dos titulares tenha Património Financeiro (\*) com saldo médio mensal igual ou superior a 5.000,00 Euros. Para este valor é considerado o somatório das aplicações financeiras associadas às contas de depósitos à ordem desse titular. É necessário o cliente ter igualmente Caixadirecta Empresas ativo;

(\*) Para o cálculo do Património Financeiro consideram-se as seguintes aplicações financeiras: depósitos a prazo, depósitos de poupança, depósitos classificados como produtos financeiros complexos, obrigações emitidas pela Caixa e fundos geridos pela Caixagest, Fundger e CGD Pensões.

Ficam excluídos os saldos médios existentes nas contas de Depósito à Ordem.



	<p>Nas contas em moeda estrangeira o contra-valor em euros é apurado tendo por base a taxa de câmbio fixing no último dia do mês a que diz respeito o apuramento do Património Financeiro.</p> <p>- Contas com Gestão Automática de Tesouraria para Clientes Empresas.</p> <p><b>Outras comissões aplicáveis a clientes pessoas singulares e a clientes pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas</b></p> <table border="1"><thead><tr><th>Outras Comissões</th><th>Comissão (em €)</th><th>Acresce Imposto</th></tr></thead><tbody><tr><td>Comprovação de movimentos, por conta/mês</td><td>3,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Comprovação de saldos, por conta</td><td>0,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Abonação de assinatura, por assinatura</td><td>4,40</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Alteração de titularidade, por pedido e conta</td><td>9,00</td><td>IS</td></tr><tr><td>Declaração de titularidade por cada declaração</td><td>10,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)</td><td>4,95</td><td>IS</td></tr><tr><td>Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal</td><td>2,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital</td><td>0,50</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Cópias de extratos, por extrato</td><td>12,00</td><td>IVA</td></tr><tr><td>Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes</td><td>100,00</td><td>IVA</td></tr></tbody></table> <p>IS – Imposto do Selo a 4%</p> <p>O IVA é de 23% no Continente, de 22%, na Região Autónoma da Madeira e de 18% na Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Comissão "Extrato de Contas à Ordem e Extrato Global Mensal (por emissão)": Isento.</p> <p>Comissão de "Levantamento de numerário ao Balcão com apresentação de cheque": Isento</p> <p>Outras despesas associadas: acrescem despesas de correio e comunicações quando aplicável.</p>	Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto	Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA	Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA	Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA	Alteração de titularidade, por pedido e conta	9,00	IS	Declaração de titularidade por cada declaração	10,00	IVA	Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)	4,95	IS	Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal	2,00	IVA	Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital	0,50	IVA	Cópias de extratos, por extrato	12,00	IVA	Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA
Outras Comissões	Comissão (em €)	Acresce Imposto																																
Comprovação de movimentos, por conta/mês	3,50	IVA																																
Comprovação de saldos, por conta	0,50	IVA																																
Abonação de assinatura, por assinatura	4,40	IVA																																
Alteração de titularidade, por pedido e conta	9,00	IS																																
Declaração de titularidade por cada declaração	10,00	IVA																																
Levantamento de numerário ao balcão, sem apresentação de cheque (só com identificação pessoal)	4,95	IS																																
Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão postal	2,00	IVA																																
Extrato de Contas à Ordem, Diário, Semanal e Quinzenal (por emissão) – emissão digital	0,50	IVA																																
Cópias de extratos, por extrato	12,00	IVA																																
Informações prestadas a Auditores Externos e ROCS sobre clientes	100,00	IVA																																
<b>Facilidades de descoberto</b>	Não aplicável.																																	
<b>Ultrapassagem de crédito</b>	<p>Se o titular transmitir ordem de débito que ultrapasse o limite de facilidade de descoberto contratada ou, no caso desta não existir, o montante do saldo disponível na conta, a Caixa poderá não executar a ordem recebida ou poderá decidir executar a ordem, passando a conta a evidenciar um saldo negativo (ultrapassagem de crédito), devendo o(s) titular(es) repor de imediato esse saldo negativo.</p> <p>A ultrapassagem de crédito depende, assim, da aceitação casuística da Caixa, pelo que não existe um montante máximo definido em que a ultrapassagem de crédito poderá ser aceite.</p> <p>Sobre o saldo negativo incidirão juros remuneratórios à taxa anual nominal (TAN) de 16,1% para pessoas singulares ou empresários em nome individual (ENIs) que abram a conta em nome privado (e não para uso profissional) e 22,5% para pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas. Taxa anual efetiva global (TAEG) não aplicável.</p> <p>Base de cálculo: Act/360.</p> <p>Data de cobrança de juros: os juros serão cobrados mensalmente, no 1.º dia útil de cada mês seguinte à data da utilização da ultrapassagem de crédito.</p> <p>Em caso de não reposição do saldo negativo no prazo acordado, a Caixa poderá recorrer à cobrança judicial para recuperação do mesmo.</p> <p>Encargos:</p> <p>Imposto do Selo:</p> <table border="1"><tbody><tr><td>IS sobre os juros</td><td>4%</td></tr><tr><td>IS sobre o montante (clientes particulares)</td><td>0,192%</td></tr><tr><td>IS sobre o montante (clientes empresas)</td><td>0,04%</td></tr></tbody></table>	IS sobre os juros	4%	IS sobre o montante (clientes particulares)	0,192%	IS sobre o montante (clientes empresas)	0,04%																											
IS sobre os juros	4%																																	
IS sobre o montante (clientes particulares)	0,192%																																	
IS sobre o montante (clientes empresas)	0,04%																																	



	<p>Comissões de acordo com tabela infra: Não aplicáveis a contas de clientes pessoas singulares.</p> <table border="1"><thead><tr><th><b>Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito</b></th><th><b>Comissão (em €)</b></th></tr></thead><tbody><tr><td>Por Cheque Debitado a Descoberto</td><td>36,00</td></tr><tr><td>Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque</td><td>12,00</td></tr><tr><td>Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque</td><td>22,00</td></tr></tbody></table> <p>Contravalor de euros na moeda da conta, com o fixing da taxa de câmbio da data de apuramento. Comissão "Ultrapassagem de crédito, em contas D.O. não originados por cheque, para período até 2 dias (inclusive)": Gratuito. Outras despesas associadas: Acrescem despesas de comunicação quando aplicável. IS - Imposto de Selo a 4%. A comissão "Por cheque debitado a descoberto" aplica-se a cada cheque pago. A comissão "Em contas D.O. não originados por cheque" é cobrada automaticamente e aplica-se aos seguintes movimentos: - descobertos automáticos por "off-line" SIBS/ATS; - descobertos "pré-autorizados" para cobranças;- descobertos "pré-autorizados" para SIBS; - descobertos "autorizados" sobre rejeitados.</p>	<b>Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito</b>	<b>Comissão (em €)</b>	Por Cheque Debitado a Descoberto	36,00	Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque	12,00	Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque	22,00
<b>Descoberto Bancário associado a Contas de Depósito</b>	<b>Comissão (em €)</b>								
Por Cheque Debitado a Descoberto	36,00								
Para períodos de 3 a 10 dias (inclusive), em contas D.O. não originados por cheque	12,00								
Para período superior a 10 dias, em contas D.O. não originados por cheque	22,00								
<b>Outras condições</b>	<p>Durante a vigência da conta, a Caixa, poderá alterar unilateralmente as condições constantes da presente FIN. Eventuais alterações às condições vigentes à data de contratação serão comunicadas com um pré-aviso mínimo de 60 dias, tal como previsto no n.º 1 do artigo 55º do RJIPSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009.</p>								
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de € 100.000. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>								
<b>Instituição Depositária</b>	<p>Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Caixadirecta (24 horas): 707 24 24 24, 91 405 24 24, 96 200 24 24, 93 200 24 24; Rede de Agências da Caixa. <a href="http://www.cgd.pt">www.cgd.pt</a></p>								
<b>Validade das condições</b>	<p>As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.</p>								